



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 SETEMBRO DE 2022.

Estabelece prioridade de atendimento em repartições públicas municipais e outras entidades a advogados em exercício da função e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanahães, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeita municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Os profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que estiverem representando os interesses dos seus clientes, terão atendimento prioritário nas agências bancárias e assemelhadas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais, bem como Cartórios Extrajudiciais de Serviços Notariais e de Registro estabelecidos no Município de Guanahães/MG.

Parágrafo único: A prioridade dos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil não subsiste em relação aos idosos, às gestantes, às pessoas com necessidades especiais e deficientes.

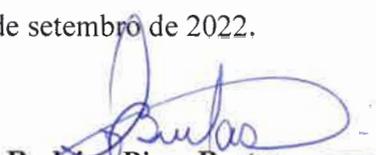
Art. 2º. Para fazer jus ao atendimento prioritário, caberá aos profissionais da advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários das instituições que trata o art. 1º desta Lei, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e instrumento de procuração simples.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 4º. – Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 dias contados da data de publicação desta lei para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanahães, 02 de setembro de 2022.


Rodrigo Pires Bretas
Vereador e Autor do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres colegas, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o atendimento prioritário aos Advogados que estiverem representando os interesses dos clientes na Comarca de Guanhões.

O título IV da Constituição da República de 1988 prevê a organização dos Poderes da República. No capítulo IV do referido título, abordam-se as funções essenciais à Justiça. Na seção III do mencionado capítulo consta o art. 133, que trata o advogado como indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos termos da lei.

É justamente por se mostrar indispensável à administração da justiça, que a Lei Federal 8.906/94 (Estatuto da OAB) dispõe em seu art.2º, § 1º, que *"no seu ministério privado o advogado presta serviço público e exerce função social"*.

Ora, ordenamento jurídico nos deixa claro que o advogado exerce papel central e fundamental na manutenção do Estado Democrático de Direito e na aplicação e defesa da ordem jurídica. Não à toa, as prerrogativas profissionais emanam da própria Constituição com o propósito de viabilizar a defesa da integridade dos direitos fundamentais das pessoas em geral.

É exatamente neste contexto, de se dar maior concretude ao dispositivo constitucional, que o presente projeto se enquadra: dar uma tutela efetiva aos direitos dos cidadãos muriaeenses representados pelo advogado.

Vale registrar que o Estatuto da OAB, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994., dispõe que:

Art. 7º São direitos do advogado:

(...).

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) **em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado. (Sem destaques no original).

Foi justamente por tais motivos que o Supremo Tribunal Federal, no bojo do Recurso Extraordinário (RE) 277065, garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). No referido julgado, o STF ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, resente, inclusive, na defesa dos cidadãos em instituições administrativas.

Com essas considerações, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores componentes deste Egrégio Colegiado Municipal.

Câmara Municipal de Guanhanes, 02 de setembro de 2022.

Rodrigo Pires Bretas
Vereador e Autor do Projeto de Lei